

**PROTOCOLO PARA AS OBRAS DE INSTALAÇÃO DO TRIBUNAL DA
RELAÇÃO DE GUIMARÃES - CASA DOS COUTOS -**

Minho
17.3.00
Deu Ch.

O Estado, pelo Ministério da Justiça, e a Câmara Municipal de Guimarães, signatários do presente Protocolo; _____

Constatando a necessidade de ser instalado no mais curto prazo que seja possível o Tribunal da Relação do Minho, com sede em Guimarães, criado pelo Dec-Lei nº 186-A/99 de 31. de Maio que regulamentou a Lei nº 3/99 de 13 de Janeiro; _____

Existindo interesse mútuo na rápida execução do projecto e das obras que se revelem necessárias para aquele fim, para o benefício dos utentes, dos Magistrados e funcionários dos Serviços e em geral das Localidades na área de competência deste Tribunal; _____

Resolvem firmar o presente Protocolo, elaborado conforme minuta aprovada por despacho do Sr. Secretário - Geral de dez de Março de 2000, no uso das suas competências delegadas nos termos do despacho nº 24844/99 (2ª série) de 30 de Novembro de 1999 de S. Exª o Ministro da Justiça e no nº 3 do Artº 17º do Dec - Lei nº 197/99 de 8 de Junho, e aprovado por deliberação da Câmara Municipal de Guimarães em dezasseis de Março de 2000, acordando nas seguintes condições: _____

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
Secretaria - Geral

PRIMEIRA

1. A Câmara Municipal compromete-se a ceder o edifício designado por "Casa dos Coutos" e a fazer executar as obras de reparação e beneficiação necessárias para que possa ser ocupado pelo Tribunal da Relação de Guimarães, mediante Projecto, medições e orçamento aprovados pelo Ministério da Justiça e baseados no estudo de adaptação por este elaborado, observando as disposições legais que sejam aplicáveis a este caso. _____

SEGUNDA

1. O encargo dos trabalhos referido na cláusula primeira será compartilhado pela Câmara Municipal de Guimarães e pelo Ministério da Justiça. _____

2. O montante da participação a suportar pela Autarquia será de 120.000.000\$00 (cento e vinte milhões de escudos) e a suportada pelo Ministério da Justiça e a pagar à Autarquia será de .170.000.000\$00 (cento e setenta milhões de escudos) . _____

3. Na eventualidade de surgirem trabalhos-a-mais ou imprevistos, que ultrapassem o limite anterior, serão objecto de adicional ao presente Protocolo, depois de aprovados por ambos os outorgantes, e serão os encargos suportados pelo Ministério da Justiça . _____

4. Os pagamentos a fazer pelo Ministério da Justiça à Câmara Municipal serão processados pela apresentação de Nota de despesa do montante dos trabalhos executados , acompanhada de documentos de despesa, conforme a sua natureza. _____

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
Secretaria - Geral


TERCEIRA

O encargo decorrente do presente Protocolo para o Ministério da Justiça será suportado por verbas do PIDDAC 2000, aprovado por despacho de de de 2000 de S. Ex^a a Secretária de Estado do Desenvolvimento Regional e pelo PIDDAC 2001 após a sua aprovação. —

O presente Protocolo tem carácter plurianual e exerce todos os seus efeitos após a sua assinatura, não estando sujeito a fiscalização prévia do Tribunal de Contas por não se enquadrar nos termos previstos no Artº 46º do Dec-Lei nº 98/97 de 26 de Agosto. —

Guimarães, dezassete de Março de dois mil

O PRESIDENTE DA CÂMARA :


(ANTÓNIO MAGALHÃES)

O SECRETÁRIO-GERAL :


(LUÍS MARIA VAZ DAS NEVES)